

ASSESSORIA JURÍDICA



Convenção Coletiva de reajuste salarial e condições de trabalho que celebram, entre si, o Sindicato dos **Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO.** e o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás - SINEPE/GO.**

**DA APLICAÇÃO**

**CLÁUSULA I** - Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores e Supervisores, em Estabelecimentos de Ensino, sediados na base territorial do Sindicato laboral (Estado de Goiás) exceto a região de Anápolis.

**Parágrafo único** - Compreende-se por estabelecimento de ensino: Educação infantil, ensino fundamental, médio, superior, regular e educação para jovens e adultos (supletivo).

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA II** - O presente instrumento normativo tem vigência por 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2004 e terminando em 30 de abril do ano de 2005.

**Parágrafo Único** - A Data-Base da Categoria, continua fixada em 1º de maio.

**DO REAJUSTAMENTO SALARIAL**

**CLÁUSULA III** - A partir de 01.05.2004 fica concedido reajuste salarial a todos os auxiliares de administração escolar no percentual de 7% (sete por cento), parcelado da seguinte forma: 4% (quatro por cento) a partir de 01.05.04, calculado sobre o salário praticado em 30.04.04 e 3% (três por cento) a partir de 01.08.2004, calculado sobre o salário em 30.04.04, não cumulativamente.

**Parágrafo primeiro:** O auxiliar de administração escolar demitido sem justa causa antes de agosto/04 terá direito ao reajuste salarial ora acordado que incidirá sobre as verbas rescisórias.

**Parágrafo segundo:** Os índices ora ajustados não se aplicam aos auxiliares que tiveram reajuste salarial de acordo com salário mínimo.



## ASSESSORIA JURÍDICA

### DO AVISO PRÉVIO

**CLÁUSULA IV** – Aviso prévio do empregado proporcional ao tempo de serviço, até um ano de trabalho no mesmo Estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias; acima de um ano até fração igual ou superior a 6 (seis) meses, 5 (cinco) dias por ano trabalhado, limitado ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

### DAS HORAS EXTRAS

**CLÁUSULA V** - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas-extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo primeiro** – Não pode o estabelecimento de ensino aumentar proporcionalmente a jornada diária de trabalho para a compensação de folga concedida ao auxiliar de administração escolar no sábado se no estabelecimento de ensino não houver aulas regulares ao sábado.

**Parágrafo segundo** – Caso haja necessidade de convocar o auxiliar administrativo para laborar aos sábados nos estabelecimentos de ensino que não ministrem aulas neste dia, o auxiliar fica obrigado a trabalhar sem que importe em horas extras, desde que respeitada as 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

### DO TRABALHO NOTURNO

**CLÁUSULA VI** - O trabalho noturno, assim entendido o realizado a partir das 22:00 horas até às 05:00 horas, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento).

### DA BOLSA DE ESTUDO

**CLÁUSULA VII** – Os estabelecimentos de ensino estão obrigados a conceder descontos parciais nas parcelas da anuidade escolar ao auxiliar de administração escolar e/ou a dependentes, limitado a 2 (duas), nas seguintes condições:

- a) – desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para o auxiliar e ou dependentes que tiver até um ano de labor no estabelecimento de ensino;
- b) – desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para o auxiliar e ou dependentes que tiver de um ano e um dia de labor até dois anos de labor no estabelecimento de ensino;



#### ASSESSORIA JURÍDICA



c) - desconto de 50% (cinquenta por cento) para o auxiliar e ou dependentes que tiver trabalhando a mais de dois anos e um dia no estabelecimento de ensino;

**Parágrafo primeiro:** Os descontos totais ou parciais nas parcelas da anuidade escolar aos auxiliares de administração escolar e/ou a seus dependentes, não se constituirá em salário indireto.

**Parágrafo segundo:** A presente cláusula terá vigência até 30.04.05, sendo que a concessão poderá ser estendida até o final de vigência do presente instrumento normativo mediante Termo Aditivo ou liberalidade do estabelecimento de ensino.

#### DO LANCHE

**CLÁUSULA VIII** - O Estabelecimento de Ensino se compromete a fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, em local apropriado, pão, leite e café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

#### DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

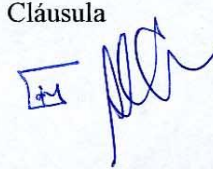
**CLÁUSULA IX** - Acesso livre de diretores do Sindicato nos estabelecimentos de Ensino, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicações em locais de fácil visibilidade e acesso, a ser determinado pelo estabelecimento de ensino, vedada a publicidade de matéria político - partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da Categoria.

#### DA REMESSA DE DOCUMENTOS

**CLÁUSULA X** - Até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINAAE/GO, cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical relativas aos Auxiliares de Administração Escolar.

#### DA TAXA ASSISTENCIAL SINAAE/GO

**CLÁUSULA XI** - Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar, sindicalizado ou não, o equivalente a 3,% (três por cento), sendo 1.5% (um e meio por cento) sobre o salário de maio/2004, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a cláusula terceira e 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário de agosto/2004, também devidamente corrigido e reajustado de acordo com a Cláusula



**ASSESSORIA JURÍDICA**

Terceira, a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na conta-corrente nº 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência Anhangüera, dentro de 10 (dez) dias dos respectivos descontos. O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 2%, sobre o valor original e atualização monetária.

**Parágrafo primeiro** – Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não filiado, devendo ele se manifestar individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

**Parágrafo segundo** – Considera-se manifestação individual e por escrito para efeitos do disposto no caput desta cláusula, a comunicação ao Sindicato por meio de carta, fax, telegrama, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação por escrito.

**DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINEPE/GO**

**CLÁUSULA XII** – Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE-GO., as suas expensas até o dia 10.06.04 o percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2004, já com o salário reajustado.

**Parágrafo único** – O Recolhimento, de que trata o *caput* da cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINEPE, ou por meio de depósito bancário a ser efetuado na conta de poupança de nº 636192-7, da Caixa Econômica Federal, Agência 2234, op.003.

**DOS CONTRA-CHEQUES**

**CLÁUSULA XIII** - O Estabelecimento de Ensino será obrigado a fornecer ao Auxiliar os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

**DO USO DE UNIFORMES**

**CLÁUSULA XIV** - Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

**DAS FÉRIAS**

**CLÁUSULA XV** – O início das férias não poderá coincidir com sábado ou feriado.

**ASSESSORIA JURÍDICA****DAS FALTAS ABONADAS**

**CLÁUSULA XVI** - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de 01 (uma) falta por semestre, para acompanhar filhos menores de 06 (seis) anos em atendimento médico, mediante a apresentação de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas .

**DA HOMOLOGAÇÃO**

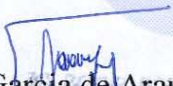
**CLÁUSULA XVII** - Homologação de rescisão de contrato com mais de 12 (doze) meses de duração obrigatoriamente deverá ser realizada no SINAAE/GO.


**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVIII** - Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar prejudicado.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho e reajustamento salarial, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que será efetuado o depósito na Delegacia Regional do Trabalho para o competente arquivo.

Goiânia-GO., 18 de maio de 2004.

  
João Garcia de Araújo  
Presidente do SINAAE-GO

  
Agenor Afrânio Sampaio Cançado  
Presidente do SINEPE-GO.

Reg. nº 187/2004

**TERMO DE REGISTRO**

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO foi registrada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento, que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Ref.: Proc. 46208004237/2004-76

DRT-GO, 21.05.2004

  
Paulo Gama Lyra Filho

Chefe da Seção de Relações do Trabalho-DRT/GO  
Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 01905-4